



CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.camarapitanga.pr.gov.br camara@camarapitanga.pr.gov.br



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 14/2018

Autoriza a doação de bem imóvel urbano e dá outras providências.

Autor: O Chefe do Poder Executivo

Relatora: Vereadora Marlene Soares Munhoz

I – RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei ordinária, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, que visa obter autorização legislativa para doar bem imóvel ao Estado do Paraná para construção de nova sede da 3ª Companhia do 16º Batalhão da Polícia Militar.

A proposição veio acompanhada de justificativa (fl. 04) e instruída com fotocópias do laudo de avaliação (fls. 05/06), da matrícula do bem imóvel (fl. 07) e de croqui da área (fl. 08).

Consta, também, informação jurídica da Procuradoria desta casa (fls. 09/12).

II – ANÁLISE E VOTO

Nos termos do inciso I do artigo 54 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pitanga, compete à Comissão de Constituição e Justiça manifestar-se para efeitos de admissibilidade e tramitação, sobre os aspectos constitucionais, legais, regimentais e de técnica legislativa das proposições.

Em análise da proposição apresentada, verifico que esta não contém nenhum vício de constitucionalidade, porém, não apresenta uma boa técnica legislativa, conforme dispõe a Lei Complementar Federal nº 95/1998, fazendo-se necessário apresentação de emenda modificativa.

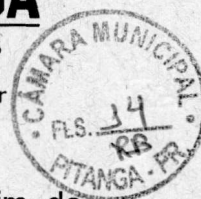
Com relação a ementa, nos termos do art. 5º da Lei Complementar Federal nº 95/98, "(a) ementa será grafada por meio de caracteres que a realcem e explicitará, de modo conciso e sob a forma de título, o objeto da lei". A redação proposta parece

Marlene Soares Munhoz



CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.camarapitanga.pr.gov.br camara@camarapitanga.pr.gov.br



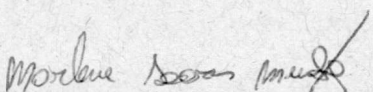
ser mais enxuta e condizente com o teor de uma ementa.

No que diz respeito a redação, as alterações são necessárias a fim de adequar o projeto a técnica legislativa, sem alterar o conteúdo e o objeto do projeto, tudo conforme a Lei Complementar nº 95/98.

Tendo em conta que as alterações não trazem prejuízos a seu entendimento, sua aplicabilidade e tampouco a seu objetivo, sendo somente para adequar a técnica legislativa, segue em separado a emenda modificativa.

É como voto.

Sala das Comissões, 9 de fevereiro de 2018.


Vereadora **Marlene Soares Munhoz**
Relatora